



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3546, DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

DOAÇÃO DE ÁREA PARA TECORI - TECNOLOGIA ECOLÓGICA DE RECICLAGEM INDUSTRIAL LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova de ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à TECORI - TECNOLOGIA ECOLÓGICA DE RECICLAGEM INDUSTRIAL LTDA., uma gleba de terra, com área de 14.246,20m² (quatorze mil duzentos e quarenta e seis metros e vinte decímetros quadrados), com a seguinte descrição:

"Lote nº 02 da Quadra "D", mede de frente para a Avenida 04, 116,00m; do lado direito de quem da Av. 04 o terreno olha, mede 159,00m, confrontando com a viela sanitária; do lado esquerdo mede 152,30m, confrontando com a propriedade da Companhia Bandeirante - BNH; encerrando a área de 14.246,20m² (quatorze mil duzentos e quarenta e seis metros e vinte decímetros quadrados). A área localiza-se no distrito industrial de Pindamonhangaba".

Art. 2º A empresa donatária fica obrigada a dar início as obras de implantação, no prazo máximo de até 06 (seis) meses, a partir do início da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída será de 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados), em etapas.

Art. 3º A área do terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da TECORI - TECNOLOGIA ECOLÓGICA DE RECICLAGEM INDUSTRIAL LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio Municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extrajudicial.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#), e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02 de fevereiro de 1993.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na [Lei 3.311, de 15 de maio de 1997](#).

Pindamonhangaba, 08 de outubro de 1999.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito